



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 1 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Homologação / Adjudicação	9
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital	11

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 2 de 26

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos



#### Gabinete do Prefeito

Decreto nº 3.148/20

### **Decreto nº 3.148, de 28 de setembro de 2020.**

“Designa membros para compor o Conselho Municipal da Educação e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

#### **DECRETO :**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei nº 1.110, de 07 de julho de 2005, o **Conselho Municipal da Educação** fica composto pelos seguintes representantes :

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

titular: **Monique Anniele Molena;**

suplente: **Keith Nakano;**

titular: **Leia Patrícia Segat Porto;**

suplente: **Alexandra Aparecida Pires de Oliveira Zipolato;**

Representantes do segmento de pais e mães de alunos das Escolas da Rede Municipal:

titular: **Ligia Maria de Oliveira Lima;**

suplente: **Sandra Gorete Machado Moraes;**

titular: **Luciana Aparecida Filomena Guilherme Silva;**

suplente: **Maria Ângela Stella Frare;**

Representantes de alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal:

titular: **Selma Marilaque de Castro;**

suplente: **Marcela Luisa da Silva;**

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300  
e-mail = [prefimorungaba@gmail.com](mailto:prefimorungaba@gmail.com) [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 3 de 26



### Gabinete do Prefeito

#### Decreto nº 3.148/20

titular: **Silvinho Ferreira dos Santos**;  
suplente: **Edna de Moraes Setra**;

Representantes da Diretoria Municipal da Educação:  
titular: **Elisabeth Giaretta Piovesana**;  
suplente: **Célia Regina D'Onófrío Vicente Ramalho**;  
titular: **Thais Cibele Zipolato de Oliveira**;  
suplente: **Rosemeire Nunes dos Santos da Cruz**;

Representantes do Poder Legislativo:  
Titular: **Antonio Ricardo Pellisson de Oliveira**;  
suplente: **Luis Carlos de Lima**;  
titular: **Tomás Pedro Bom Joanni Federicci**;  
suplente: **Reinaldo Benedito Barbosa.**"

**Parágrafo Único** – O Conselho referido no *caput* deste artigo, elegerá seu presidente entre seus pares, e terá mandato de três (3) anos, conforme disposições contidas no artigo 3º, da Lei nº 1.110/06.

**Art. 2º** - A função de membro do Conselho, ora formado, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 28 de setembro de 2020.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300  
e-mail = [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 4 de 26



### Gabinete do Prefeito

**Decreto nº 3.148/20**

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 28 de setembro de 2020.

**MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO**  
Secretária Chefe

---

**VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA** – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”  
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP CEP 13260-000 Fone 0xx11 4014-4300  
e-mail = [prefmorungaba@gmail.com](mailto:prefmorungaba@gmail.com) [http://: www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 5 de 26

### Decreto nº 3.149, de 30 de setembro de 2020.

*“Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cria o Cadastro Cultural do Município e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

#### DECRETO :

Art.1º- Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art.2º- Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão contabilizados à conta específica da Prefeitura Municipal junto ao Banco do Brasil S.A. e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores

da cultura no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;

II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 3º- Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo, e encaminhará a proposta para deliberação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural.

Art.4º- O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art.5º- Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, artigo 2º deste Decreto:

I. a espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II. a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 6 de 26

de empresas;

III. a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;

IV. a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e

V. a qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art.6º- As entidades de que trata o inciso II do artigo 2º, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art.7º- Na falta de profissionais residentes no município, o Poder Executivo poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo artigo 2º, inciso III, da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.8º- Fica criado o Cadastro Cultural Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Morungaba, bem como para acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 9º- O cadastramento e envio de documento para atendimento ao artigo anterior deverá ser realizado por meio do formulário que contemplará os dados citados no artigo 13 do presente Decreto, que será disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico "www.morungaba.sp.gov.br".

Parágrafo único - O cadastro não garante a concessão dos auxílios, uma vez que farão jus à renda emergencial, o cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos nos artigos 6º e 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art.10- O Cadastro Cultural é uma ferramenta importante para criação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC.

Art.11- Poderão se inscrever em até 15 dias contados da data de publicação deste decreto, todos os agentes e

espaços culturais de Morungaba que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art.12- Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais;

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art.13- O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito através do preenchimento obrigatório das informações que constam no link [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br).

Parágrafo único - Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art.14- O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Prefeitura



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 7 de 26

Municipal, por seu Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo que ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Morungaba.

Art.15- No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art.16- As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.17- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Morungaba, 30 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decreto nº 3.150, de 1º de outubro de 2020.

*“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal de ensino até o final do ano letivo de 2020, no contexto da pandemia COVID-19, bem como estabelece normas complementares às instituições de ensino privadas no âmbito municipal, e dá outras providências.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 3.101, de 19 de maio de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;

CONSIDERANDO que o Governo estendeu até o dia 09 de outubro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ainda, o resultado da reunião promovida pelo Conselho Municipal da Educação com o Prefeito Municipal, a direção do Departamento da Educação, representantes da Vigilância Sanitária e representantes de todas as instituições de ensino do município, tanto da rede pública como da rede privada, ocorrida no dia 29 de

setembro de 2020; assim como os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

CONSIDERANDO por fim, a consulta pública recém-realizada no mês de setembro pelo Departamento Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação, junto à comunidade, pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo significativa rejeição no percentual de 88,94% para o retorno;

### D E C R E T O :

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas e atividades presenciais em toda rede pública estadual e municipal de ensino, bem como na escola de educação especial “São Francisco de Assis” mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 8 de 26

Morungaba – APAE, unidade de ensino conveniada, até o final do ano letivo de 2020, com posterior reorganização do calendário escolar.

Parágrafo único - A rede pública de ensino e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Decreto nº 3.088, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º A rede particular de ensino do Município caso optem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais, deverão cumprir no tocante à aplicação do “Plano São Paulo”, todas as restrições de capacidade e horário reduzido, bem como todos os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, além de todas as normativas contidas no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020 e Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino privadas que optarem pelo retorno gradual das aulas e atividades presenciais e vierem a descumprir quaisquer das restrições de capacidade, horário reduzido ou demais protocolos sanitários constantes das normativas estaduais citadas no artigo 2º deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Morungaba, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único - A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, do Departamento Municipal da Educação, Vigilância Sanitária Municipal e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil podendo recorrer às forças de segurança através da Polícia Militar local.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento da Educação, oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública municipal de ensino, além de outras normativas, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de outubro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de outubro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Portarias

#### Portaria nº 878, de 30 de setembro de 2020.

*“Designa Comissão Examinadora.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 1.127/07/2020;

R E S O L V O :

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para composição da Comissão Examinadora a que se refere o Edital nº 003/2020-Gab, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, objetivando a formação de cadastro de reserva para contratações em caráter emergencial, por prazo determinado e pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de Enfermeiro I e de Técnico de Enfermagem:

- Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo;
- Elisabeth Giaretta Piovesana; e
- Ligia Maria de Oliveira Lima.

Art. 2º - A Comissão Examinadora é responsável pela contagem de pontos dos títulos e de tempo de serviço dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, se encarregando, também, das respostas a eventuais recursos relacionados, que porventura forem impetrados.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 9 de 26

Art. 3º - A função de membro da Comissão ora designada, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta

Portaria, correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 30 de setembro de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de setembro de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1367/09/2020

OBJETO: "Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, para o exercício de 2020, pelo regime de menor preço por item, em conformidade com as especificações do Anexo I, integrante deste Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 15/10/2020 às 09:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 01/10/2020 até o dia 15/10/2020, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário

compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) – Licitações – Editais.

Morungaba, 30 setembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

### Homologação / Adjudicação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1089/07/2020

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo de passeio - transporte de equipe (5 pessoas, 0 Km), com freios abs e airbag dup, câmbio manual, tipo de combustível bicombustível, 04 portas, motorização 1.0 a 1.3, tipo de direção hidráulica / elétrica, distância entre eixos mínima de 2.370 mm, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro, alarme), conforme PROPOSTA DE Nº 11363.048000/1190-01, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com a necessidade do município, conforme Termo de Referência (ANEXO 1) do edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº. 002/2020, para a empresa TOTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA, para o item único da licitação, pelo valor total de R\$ 46.499,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Morungaba, 25 de setembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1427/09/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2020

Objeto: "Registro de preços de empresa(s), para fornecimento de bica corrida a serem utilizadas na



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 10 de 26

manutenção das estradas municipais rurais”, pelo menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante do edital.

Diante dos elementos constantes do processo licitatório acima, com base no art. 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 055/2020, para a empresa, AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI - EPP, para o item único da licitação, pelo valor total de R\$ 475.200,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Morungaba, 30 de setembro de 2020.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 11 de 26

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

**EDITAL Nº 003/2020-Gab**  
(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

### EDITAL Nº 003/2020-Gab CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – ESPECIAL COVID-19

**Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente na Lei Municipal nº 1.116/2005, Lei Municipal nº 1.446/2012 e alterações; bem como no Decreto Municipal nº 3.101, de 19 de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS);

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos confirmados de COVID-19 no Município da Estância Climática de Morungaba e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos,

**TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, entre 00:00h do dia 02/10/2020 e 23h e 59min. do dia 12/10/2020 (horário de Brasília) as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado de Títulos e Tempo de Serviço nº 003/2020 para formação de **CADASTRO DE RESERVA de Enfermeiro I e de Técnico de Enfermagem**, objetivando atender interesse público relevante com a complementação da força de trabalho para atendimento da população de Morungaba, especialmente no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), mediante contratações temporárias emergenciais, cujos salários, jornadas de trabalho e pré-requisitos, encontram-se abaixo:

Emprego	Salário	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos
Enfermeiro I	R\$ 1.909,78	30h/sem	Curso de nível superior em Enfermagem e registro no COREN



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 12 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

Técnico de Enfermagem	R\$ 1.093,27	40h/sem	Curso de Técnico em Enfermagem e registro no COREN
-----------------------	--------------	---------	--

### 1. DAS NORMAS DE PROCESSAMENTO

O presente Processo Seletivo Simplificado dar-se-á em conformidade com a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Orgânica do Município e instruções especiais deste Edital:

### 2. DA DIVULGAÇÃO

O presente Edital, assim como todos os demais atos referentes a este certame serão publicados na imprensa oficial do município, que poderá ser acessada pelo site da prefeitura: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br), no link “Jornal Oficial Eletrônico”: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba>, bem como disponibilizada no link “Editais”: <https://www.morungaba.sp.gov.br/editais>.

### 3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS:

De acordo com o Anexo VII, da Lei n.º 1.446/2012, são atribuições dos empregos:

#### 3.1. Enfermeiro I:

a) **Descrição sintética:** compreende os empregos que se destinam à planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

#### b) Atribuições típicas:

- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 13 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de campanhas de educação e saúde; e
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### 3.2. Técnico de Enfermagem:

**a) Descrição sintética:** compreende os empregos que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

#### **b) Atribuições típicas:**

- prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 14 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

- orientar à população em assuntos de sua competência;
- preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- auxiliar na coleta e análise de dados socio sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- participar de campanhas de educação e saúde;
- controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
- supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; e
- executar outras atribuições afins.

**3.3. Condições de trabalho:** independente da carga horária de cada um dos empregos, o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, situações em que a remuneração será acrescida dos respectivos adicionais.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

São requisitos básicos para inscrição:

- 4.1.** possuir idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato de trabalho;
- 4.2.** possuir, até o encerramento das inscrições, habilitação legal para o exercício das profissões de Enfermeiro I e de Técnico de Enfermagem, bem como o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
- 4.3.** estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:
  - 4.3.1.** No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;
  - 4.3.2.** Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 15 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

4.3.3. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba;

4.3.4. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

4.3.5. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função;

4.3.6. Não possuir antecedentes criminais;

4.3.7. Apresentar, no momento da admissão, os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

### 5. DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavírus (COVID-19), cuja condição será avaliada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, na fase da contratação.

### 6. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições são gratuitas e deverão ser efetuadas da seguinte forma:

6.1. O candidato deverá acessar o site da prefeitura [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) no link Editais, para baixar a ficha de inscrição, onde declara que conhece e concorda com os termos do presente Edital e, se for o caso, informa se concorre a vaga para deficiente, tratado no item 8, que, após devidamente preenchida e assinada, deverá ser digitalizada e enviada pelo e-mail: [pscovid19@morungaba.sp.gov.br](mailto:pscovid19@morungaba.sp.gov.br) acompanhada dos seguintes documentos igualmente digitalizados:

a) Documento de identidade com foto, expedida por Autoridade Civil, Profissional ou Militar, dentro de seu prazo de validade;

b) CPF;

c) Certificado de conclusão de curso correspondente à inscrição;

d) Registro no COREN;

e) documentação original digitalizada comprobatória dos Títulos, conforme opções no subitem 7.1; e de Tempo de Serviço, conforme opções no subitem 7.2, a serem pontuados (frente e verso).



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 16 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

**6.2.** As inscrições se iniciarão 00:00h do dia 02/10/2020 e terminarão as 23h:59min. do dia 12/10/2020.

**6.3.** Não serão aceitas inscrições por via postal, presencial ou em caráter condicional.

**6.4.** O preenchimento correto dos dados no ato da inscrição é de responsabilidade exclusiva do candidato(a) não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados após efetivada a inscrição.

**6.5.** A Prefeitura Municipal de Morungaba não se responsabilizará por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

**6.6.** O candidato, ao finalizar sua inscrição no processo seletivo simplificado, aceita todos os termos deste edital, obrigando-se a entregar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo, sob pena de eliminação no certame.

#### **7 - SELEÇÃO:**

A seleção terá caráter classificatório. Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

##### **7.1 - Títulos:**

###### **7.1.1. Enfermeiro I:**

**a)** especialização pós-graduação, desde que o curso e a entidade que ministrou atendam aos critérios legais: 10 pontos;

**b)** capacitação técnica na área profissional de enfermagem com mais de 40 horas: 01 ponto - máximo 03 pontos;

**c)** capacitação técnica na área profissional de enfermagem de 20 a 40 horas: 0,5 ponto - máximo 02 pontos;

**d)** participação de eventos na área de enfermagem com carga horária inferior a 20 horas por evento, nos últimos 04 anos: 0,3 ponto por evento – máximo 0,9 ponto.

###### **7.1.2. Técnico de Enfermagem:**

**a)** especialização pós-médio, desde que o curso e a entidade que ministrou atendam aos critérios legais: 10 pontos;

**b)** capacitação técnica na área profissional de enfermagem com mais de 40 horas: 01 ponto - máximo 03 pontos;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 17 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

c) capacitação técnica na área profissional de enfermagem de 20 a 40 horas: 0,5 ponto - máximo 02 pontos;

d) participação de eventos na área de enfermagem com carga horária inferior a 20 horas por evento, nos últimos 04 anos: 0,3 ponto por evento – máximo 0,9 ponto.

**7.1.3** Os certificados que não tiverem a carga horária expressa não serão pontuados.

**7.1.4.** Critérios de julgamento dos títulos:

a) os títulos deverão ser relacionados na ficha de inscrição (modelo anexo).

b) não serão considerados estágios curriculares;

c) nenhum título receberá dupla valoração.

d) serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido para encerramento das inscrições;

**7.1.5.** Todos os documentos (subitem 6.1), inclusive comprovante(s) de título(s) (subitem 7.1) e comprovante(s) de tempo de serviço (subitem 7.2), deverão ser enviados junto a ficha de inscrição.

**7.1.6.** Não serão aceitos quaisquer documentos entregues fora do prazo e horário estabelecidos neste Edital.

#### **7.2. Tempo de Serviço:**

**7.2.1.** Será computado 01 (um) ponto a cada 06 (seis) meses de experiência profissional, comprovada pelo candidato, mediante apresentação da documentação referente a uma das seguintes opções, até o limite de 3 (três) pontos:

a) cópia digitalizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, das páginas de qualificação civil (frente e verso) e das páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.

b) no caso de servidor público, declaração ou certidão de tempo de serviço, digitalizada, em papel timbrado, expedida pelo setor de recursos humanos do respectivo órgão informando o período com a data de admissão e desligamento, se for o caso, especificando o cargo e a descrição das atividades desenvolvidas.

c) no caso de profissional autônomo, Atestado ou declaração, digitalizado, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou de pagamento de ISS ou de guia de pagamento autônomo (RPA) ou recibo de prestação de serviços, com CPF do contratante.

**7.3.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, bem como com relação a experiência profissional, o candidato terá anulada a respectiva



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 18 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

pontuação. Comprovada, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

7.4. O resultado da prova de títulos e tempo de serviço será divulgado na forma descrita no item “2” deste Edital.

### 8. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004.

8.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;

8.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

8.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

8.4.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pretendida.

8.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

8.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos;

8.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

8.8. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição e apresentar o respectivo LAUDO MÉDICO, digitalizado, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 19 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

**8.9.** O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado;

**8.10.** O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste item não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**8.11.** Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

**8.12.** Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

#### **9. DA COMISSÃO EXAMINADORA:**

A **Comissão Examinadora**, responsável pela avaliação dos documentos apresentados e pela análise de recursos eventualmente impetrados, será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado: Marla Patrícia Brandão Stranieri de Azevedo, Elisabeth Giaretta Piovesana e Ligia Maria de Oliveira Lima, designada por intermédio da Portaria nº 878, de 30/09/2020.

#### **10. DA REVISÃO DE CONTAGEM DE PONTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO:**

**10.1** O pedido de revisão de contagem de pontos relativos aos títulos e ao tempo de serviço, deverá ser enviado pelo e-mail: [pscovid19@morungaba.sp.gov.br](mailto:pscovid19@morungaba.sp.gov.br), até 24 horas após a divulgação do resultado.

**10.2** - O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão Examinadora, mediante requerimento a ser baixado do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) no link Editais;

**10.3** - Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não contenham a exposição detalhada das razões que o motivaram.

**10.4.** Recebido o recurso, a Comissão Examinadora apreciará e decidirá pela manutenção ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado.

**10.5.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso e recursos de recursos.

#### **11 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

**11.1.** A classificação será feita em ordem decrescente, a partir da pontuação máxima obtida individualmente por todos os concorrentes.

**11.2.** O desempate entre candidatos que obtiverem a mesma média final processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 20 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

- I - maior pontuação obtida com experiência profissional.
- II - maior título de pós-graduação, para o Enfermeiro I.
- III – maior pontuação obtida com títulos, para Técnico de Enfermagem.
- III – maior idade.
- IV - sorteio público, se persistir o empate.

**11.3.** A data e local do sorteio, assim como seu resultado, serão divulgados na forma estabelecida no item “2” deste Edital.

#### **12 – DA CONTRATAÇÃO**

A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para o emprego, cabendo à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, posterior a ordem dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020 ainda vigente, e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

**12.1.** Os candidatos que vierem a ser convocados para admissão, em caráter temporário, na Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba assinarão contrato com duração, improrrogável, de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por deliberação do contratante e se regerá pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação municipal aplicável, em especial a Lei nº 1.116/2005.

**12.2.** A convocação será realizada por meio de publicação na imprensa oficial do município devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, munido de todos os documentos solicitados, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação da convocação.

**12.2.1.** Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

**12.2.2.** Todos os documentos necessários para contratação serão solicitados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, em data oportuna.

**12.2.3.** Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrem.



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 21 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

**12.3.** As decisões do Serviço Médico indicado pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

**12.4.** No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência, passando sua vez para o próximo candidato classificado.

**12.5.** O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba;

**12.6.** Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, ou não atender as regras estabelecidas no presente Edital.

#### **13 - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

O prazo de validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do certame.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - A inexatidão das afirmações e irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**14.2** - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções desse Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

**14.4.** Caberá à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo Simplificado.

**14.5.** Este Edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 22 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

#### EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na forma estabelecida no item “2” deste Edital.

**14.6.** É de responsabilidade do candidato, manter atualizado seu endereço físico e eletrônico, bem como o número do telefone, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder a vez, passando-a para o próximo candidato classificado, caso não seja localizado.

**14.7.** A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo Simplificado, no todo ou em parte.

**14.8.** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos a ele referentes.

**14.9.** A realização do Processo Seletivo Simplificado será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

**14.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora e pelo Departamento Municipal de Saúde, assessorados pela Procuradoria Jurídica do Município, no que tange a realização deste Processo Seletivo Simplificado.

Morungaba, 30 de setembro de 2020.

**PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Morungaba/SP**



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 23 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

EDITAL Nº 003/2020-Gab

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

#### FICHA DE INSCRIÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/>	EMPREGO	<input checked="" type="checkbox"/>	EMPREGO
	Enfermeiro I		Técnico de Enfermagem

Assinale somente uma das opções

#### Dados do candidato:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: ( )Fem. ( )Masc. Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Procurador (se for o caso) \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Obs. Apresentação obrigatória do Instrumento de Mandato, digitalizado.

Documentos digitalizados apresentados junto a Ficha de Inscrição: RG, CPF, DIPLOMA, COREN

E OS SEGUINTE(S) TÍTULO(S) E COMPROVANTE(S) DE TEMPO DE SERVIÇO:

TÍTULO(S)	

COMPROVANTE(S) DE TEMPO DE SERVIÇO	

Deficiente Físico: ( ) Não ( ) Sim. CID: \_\_\_\_\_, conforme Laudo Médico, digitalizado, anexo.

Declaro, sob as penas da lei, que atendo às condições exigidas e me submeto às normas expressas do Edital nº 003/2020-Gab. Morungaba, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 24 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

**EDITAL Nº 003/2020-Gab**

(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_.

Emprego: \_\_\_\_\_.

Morungaba, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição: \_\_\_\_\_



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 25 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

**EDITAL Nº 003/2020-Gab**

**(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)**

### REQUERIMENTO DE RECURSO

À Comissão Examinadora,

Dados do candidato:

NOME:			
RG:			
EMPREGO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
E-MAIL:			

Assinale o tipo de recurso:

<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSO
<input type="checkbox"/>	CONTRA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
<input type="checkbox"/>	CONTRA PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Morungaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 01 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 26 de 26



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA/SP

**EDITAL Nº 003/2020-Gab**

**(PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO Nº 003/2020)**

#### PROTOCOLO

X	RECURSO
	CONTRA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS
	CONTRA PONTUAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Inscrição nº \_\_\_\_\_ Emprego: \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ . Morungaba, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020.

Assinatura do responsável pelo recebimento do recurso: \_\_\_\_\_